



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Lei nº 1.222 de 28 de dezembro de 1970.-

Reestrutura o Quadro dos Funcionários
da Edilidade.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - O Quadro do Pessoal da Câmara Municipal, para fins da aplicação da lei da paridade de vencimentos, passa a ter a constituição prevista no Anexo I.
- Artigo 2º - A escala de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara/ é a constante do Anexo II.
- Artigo 3º - As funções dos servidores da Câmara são aquelas estabelecidas pelas Resoluções nºs.1, de 11-1-1963, e 2, de 17-10-1967.
- Artigo 4º - Fica instituído o regime de trabalho de tempo integral / com base na Lei Municipal nº 1.176, de 12 de junho de 1970.
- Artigo 5º - O funcionário em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimentos de seu cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício, na forma da seguinte Tabela:
- a) Até 10 (dez) anos, 40% (quarenta por cento);
 - b) mais de 10 (dez) anos, 60% (sessenta por cento).
- Artigo 6º - O salário-família é pago aos servidores da Câmara nas mesmas bases daquele pago pela Prefeitura ao seu pessoal.
- Artigo 7º - Ao funcionário da Câmara passará a ser concedido um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) dos padrões de vencimentos por quinquênio, e a sexta-parte dos vencimentos após 25 anos de serviços prestados ao Município.
- Artigo 8º - A licença-prêmio continuará sendo concedida aos funcionários da Câmara na forma das Resoluções nºs 4, de 28-6-1963, e 12, de 7-11-1964.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

- Artigo 9º - O atual ocupante do cargo de Sub- Diretor da Secretaria fica classificado no cargo de Oficial Administrativo I, e o ocupante do cargo de Arquivista fica classificado / no cargo de Escriurário I.
- Artigo 10º- Fazem parte integrante desta lei o Quadro e Tabela anexos.
- Artigo 11º- A melhoria de vencimentos resultante da reestruturação de que trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir de março de 1970.
- Artigo 12º- As despesas com a execução da presente correrão à conta de verba própria do orçamento vigente e destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Camara , que / será suple entada se necessário.
- Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em
28 de dezembro de 1970.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 28 de dezembro de 1970.-

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretôa do D.Ad.